

FMS	CPM	GERN
BIBLIOTECA		
Jornal	Correio da Bahia	
Data	04.01.91	
Codex	1	Página 6
Seção		
Assunto	Habitação	

A casa própria tem reajuste de 73,74% agora em janeiro



O aumento é válido para os mutuários que têm a data-base em novembro

BRASÍLIA — O mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com contrato de equivalência salarial por categoria profissional com data-base em novembro vai ter sua prestação da casa própria em janeiro reajustada em 73,74%. O mutuário com data-base em dezembro, mas cujo contrato prevê reajuste com defasagem de apenas 30 dias da data-base, vai ter sua prestação de janeiro reajustada em 69,73%. Esses índices de reajustes foram fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

Para os demais mutuários do SFH, com contratos de financiamento vinculados ao plano de equivalência salarial por categoria profissional, as prestações da casa própria em janeiro (antecipações mensais) são reajustadas de acordo com a variação do BTN. Essa variação é de 16,6% para os contratos com defasagem de 60 dias e de 19,39% para os contratos com defasagem de 30 dias. Para os demais mutuários do SFH, com contratos fora da equivalência salarial, o reajuste continua a obedecer o indexador contratual, incidindo no mês previsto pelo contrato.

A Lei 8.100 de 5 de dezembro

de 1990, garante ao mutuário do SFH, com contrato vinculado ao plano de equivalência salarial por categoria profissional, o direito de ter revisto o valor da sua prestação sempre que os reajustes incorporados a ela forem superiores aos reajustes salariais efetivamente obtidos. O direito do mutuário, de que sua prestação da casa própria não pode subir mais do que a variação de aumento do seu salário, vale tanto para o reajuste por data-base quanto para as antecipações mensais, desde que seja feita a devida comprovação junto ao agente financeiro.

Nas antecipações mensais incorporadas pelos agentes financeiros às prestações dos mutuários com plano de equivalência salarial é cobrado sempre em BTN do mês anterior (contratos com defasagem de 30 dias) ou o BTN de dois meses atrás (contratos com defasagem de 60 dias). Na data-base o percentual de aumento cobrado pelo agente financeiro decorre da variação do índice entre as datas-bases (IPC até fevereiro de 1990 e a partir de março o BTN), menos as incorporações já feitas no período. Na data-base o agente financeiro também pode incorporar o percentual de ganho real do salário do mutuário.